

# OBRIGAÇÕES E ÉTICA NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

## CAPÍTULO 1.2.1

### Obrigações gerais

#### Artigo 1.2.1.1.

O comércio internacional de animais e produtos de origem animal depende de uma combinação de fatores que devem ser levados em consideração para garantir o livre comércio, sem que isso implique em riscos inaceitáveis à saúde humana e animal.

Devido às possíveis variações nas situações envolvendo a saúde animal, diversas opções são propostas pelo Código Sanitário. Antes de se determinar os requerimentos para o comércio, devem ser consideradas as condições de saúde animal no país exportador, no país ou países de trânsito e no país importador. As Autoridades Veterinárias dos Países Membros devem basear seus requerimentos de importação nos padrões, diretrizes e recomendações da OIE, a fim de otimizar a harmonização dos aspectos sanitários do comércio internacional.

Estes requerimentos devem incluir os modelos de certificado aprovados pela OIE, encontrados na Parte 4 do Código Sanitário. Os requerimentos de certificação devem ser exatos e concisos, e devem explicitar as necessidades do país importador. Para que isso ocorra, é útil e necessário o encontro das Autoridades Veterinárias dos países importador e exportador. Isso irá permitir a determinação de requerimentos exatos, de modo que o veterinário certificador possa, se necessário, ter em mãos uma nota de instruções que explique o entendimento entre as Autoridades Veterinárias envolvidas. Se os Membros de uma Autoridade Veterinária desejarem visitar um outro país para fins de interesse profissional da Autoridade Veterinária do primeiro, a Autoridade Veterinária do país a ser visitado deverá ser informada.

#### Artigo 1.2.1.2.

##### Responsabilidades do país importador

1. Os requerimentos de importação incluídos no certificado veterinário internacional devem garantir que os produtos introduzidos no país importador estejam de acordo com o nível nacional de proteção que foi determinado para a saúde humana e animal. Os países importadores devem restringir seus requerimentos àqueles justificáveis para tal nível de proteção.
2. O certificado veterinário internacional não deve incluir requerimentos para a exclusão de patógenos ou doenças animais que estejam presentes no território do país importador e que não sejam sujeitos a qualquer programa oficial de controle. Os requerimentos que se aplicam a patógenos ou doenças sujeitas a programas oficiais de controle em um país ou zona não devem dar aos produtos a serem importados um nível de proteção mais alto do que aquele dado pelas medidas aplicadas no país ou zona aos mesmos patógenos e doenças.
3. O certificado veterinário internacional não deve incluir requerimentos para agentes ou doenças que não sejam listados pela OIE, a não ser que o país importador tenha identificado tal agente como capaz de apresentar um risco significativo, depois da condução, de maneira científica, da análise de risco para os produtos importados, de acordo com as diretrizes da Seção 1.3.
4. A transmissão, pela Autoridade Veterinária, de certificados ou da comunicação dos requerimentos para importação a outras pessoas além da Autoridade Veterinária do outro país requer que também sejam enviadas cópias destes documentos a esta Autoridade Veterinária. Este importante procedimento evita atrasos e dificuldades que podem surgir entre a Autoridade Veterinária e as partes envolvidas na transação comercial, quando a autenticidade dos certificados ou licenças não puder ser verificada.

Esta informação é normalmente responsabilidade das Autoridades Veterinárias. Entretanto, ela pode ser gerada por veterinários do setor privado no local de origem dos animais, quando este procedimento for adequadamente aprovado e validado pela Autoridade Veterinária.

## Artigo 1.2.1.3.

### Responsabilidades do país exportador

1. Um país exportador deve estar preparado para fornecer as seguintes informações aos países importadores, quando requerido:

- a. informações sobre a situação de saúde animal e sobre os sistemas de informação em saúde animal para determinar se aquele país está livre ou tem zonas livres das doenças listadas pela OIE, incluindo regulamentos e procedimentos estabelecidos para manter a condição de zona livre;
- b. informações imediatas e regulares sobre a ocorrência de doenças transmissíveis;
- c. detalhes sobre a capacidade do país em aplicar medidas de controle e prevenir doenças listadas relevantes;
- d. informação sobre a estrutura dos Serviços Veterinários e sua autoridade;
- e. informações técnicas, particularmente sobre análises biológicas e vacinas aplicadas em todo ou em parte do território nacional.

2. As Autoridades Veterinárias dos países exportadores devem:

- a. apresentar procedimentos oficiais para autorizar o trabalho de veterinários certificadores, definindo suas funções e deveres assim como as condições envolvendo a possível suspensão ou terminação destas funções;
- b. garantir que sejam dadas instruções e treinamento adequado aos veterinários certificadores;
- c. monitorar as atividades dos veterinários certificadores a fim de verificar a sua integridade e imparcialidade.

3. A chefia dos Serviços Veterinários do país exportador é, em última instância, responsável pela certificação veterinária para o comércio internacional.

## Artigo 1.2.1.4.

Responsabilidades no caso de um incidente ocorrer após a importação O comércio internacional envolve uma responsabilidade ética contínua. Desse modo, se, após a exportação, dentro dos períodos de incubação conhecidos para as várias doenças, a Autoridade Veterinária verificar o aparecimento ou reaparecimento de uma doença que tenha sido especificamente incluída no certificado veterinário internacional, esta Autoridade tem a obrigação de notificar o país importador, de modo que os animais importados sejam inspecionados e submetidos a exames, e sejam tomadas medidas adequadas para limitar a disseminação da doença, para o caso de a doença ter sido inadvertidamente introduzida.

Da mesma forma, se após a importação uma doença aparecer nos animais importados dentro de um período de tempo consistente com o período de incubação da doença, a Autoridade Veterinária do país exportador deve ser informada de modo que a doença possa ser investigada, uma vez que esta pode ser a primeira informação disponível sobre a ocorrência da doença em um rebanho anteriormente livre. A Autoridade Veterinária do país importador deve ser informada do resultado da investigação, já que a fonte de infecção pode não ser o país exportador.

## CAPÍTULO 1.2.2

### Procedimentos de certificação

#### Artigo 1.2.2.1.

Proteção da integridade profissional do veterinário certificador A certificação deve ser baseada nos mais elevados padrões de ética, e o mais importante deles deve ser o respeito e a proteção à integridade profissional do veterinário certificador.

É essencial que os requerimentos não incluam problemas adicionais específicos que não possam ser verificados pelo veterinário de maneira precisa e honesta. Por exemplo, os requerimentos não devem incluir certificação de uma área como sendo zona livre de doenças que não sejam de notificação obrigatória e sobre as quais o veterinário certificador não esteja necessariamente informado.

A certificação da condição de zona livre de doenças baseado apenas na condição clínica ou no histórico do rebanho é de valor limitado. Esta afirmativa também é verdadeira em relação a doenças para as quais não haja teste diagnóstico específico, ou quando o valor de um dado exame seja limitado como ferramenta de diagnóstico.

A nota de instruções a que se refere o Artigo 1.2.1.1. não se presta apenas para informar o veterinário certificador, mas também para salvaguardar sua integridade profissional.

#### Artigo 1.2.2.2.

##### **Preparação de certificados veterinários internacionais**

Os certificados devem ser formulados de acordo com os seguintes princípios:

1. Os certificados em papel devem ser pré-impressos se possível, em folhas únicas, numeradas em série, e devem ser emitidos pela Autoridade Veterinária em papel oficial timbrado. O processo de impressão deve usar técnicas que previnam falsificações, se possível. Os procedimentos de certificação eletrônica devem incluir precauções semelhantes.
2. Os certificados devem estar escritos nos termos mais simples, inequívocos e de fácil compreensão possível, sem que percam seu sentido legal.
3. Se requerido, eles devem ser escritos na língua do país importador. Neste caso, devem estar escritos em língua compreendida pelo veterinário certificador.
4. Devem requerer a identificação adequada dos animais e produtos de origem animal, exceto quando isto não for possível (por exemplo, para aves de um dia).
5. Não devem requerer a certificação de questões que não sejam de conhecimento do veterinário, ou que ele/ela não possa determinar ou verificar.
6. Onde apropriado, quando forem apresentados ao veterinário certificador, eles devem ser acompanhados por notas de instruções indicando as questões, análises ou exames que devem ser executados antes da assinatura do certificado.
7. O texto não deve ter emendas, salvo por deleções, que devem receber o carimbo e assinatura do veterinário certificador. A assinatura e o carimbo devem ser de uma cor diferente daquela usada na impressão do certificado.
8. Apenas certificados originais serão aceitos.

## Artigo 1.2.2.3.

### **Veterinários certificadores**

Veterinários certificadores devem:

1. ser autorizados pela Autoridade Veterinária do país exportador a assinar certificados veterinários internacionais;
2. apenas certificar questões que sejam do seu conhecimento no momento da assinatura do certificado, ou que tenham sido atestadas em separado por uma terceira parte competente;
3. assina, apenas no momento apropriado, certificados preenchidos correta e completamente. Em casos em que o certificado seja assinado com base em outros documentos que o justifiquem, o veterinário certificador deve estar em posse desses documentos antes da assinatura;
4. não ter quaisquer conflitos de interesse com relação aos aspectos comerciais dos animais ou produtos de origem animal a serem certificados e não ter quaisquer relações com as partes envolvidas no acordo comercial.

## Artigo 1.2.2.4.

### **Certificação eletrônica**

1. A certificação pode ser fornecida por meios eletrônicos e enviada diretamente da Autoridade Veterinária do país exportador para a Autoridade Veterinária do país importador. Este sistema normalmente também oferece uma interface com a organização que comercializa o produto para que esta forneça as informações necessárias para a autoridade certificadora. O veterinário certificador deve ter acesso a todas as informações, tais como resultados de testes de laboratório e dados de identificação do animal.
2. Os certificados eletrônicos devem ter as mesmas informações dos certificados convencionais.
3. A Autoridade Veterinária deve ter sistemas de proteção para garantir a segurança dos certificados eletrônicos contra o acesso por pessoas ou organizações não autorizadas.
4. O veterinário certificador deve ser oficialmente responsável pelo uso seguro da sua assinatura eletrônica.